



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – CEARÁ
À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Ref.: Pregão Eletrônico nº 06.PE.SMS/2026 P
Processo Administrativo nº 42MMO3GXETMI7M

CENTRAL DE EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.520.386/0001-98, com sede e foro jurídico na Avenida Heráclito Graça, nº 300, sala 03, Centro, CEP: 60.140-060, Fortaleza/CE, vem, por seu representante legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** acima mencionado, que faz nos seguintes termos:

I – DO OBJETO E DA QUESTÃO SUSCITADA

O certame visa à contratação de empresa para locação de grupo gerador de energia, incluindo instalação, manutenção e demais serviços necessários ao pleno funcionamento, para atendimento do Hospital Municipal de Cariré/CE. Trata-se de serviço sensível à continuidade da assistência hospitalar, cuja execução exige capacidade de mobilização, suporte técnico e resposta célere a falhas. A participação de empresas sediadas em outros estados é juridicamente permitida e não pode ser afastada apenas por sua localização. A preocupação da impugnante não é restringir a concorrência por origem geográfica, mas assegurar que qualquer vencedora tenha condições efetivas de atender prontamente ao hospital, sem transferir à Administração riscos de demora, deslocamento ou indisponibilidade do equipamento.

II – DA NECESSIDADE DE REQUISITOS OPERACIONAIS PROPORCIONAIS

À luz dos princípios da eficiência, do planejamento, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), requer-se que a Administração esclareça e, se necessário, aperfeiçoe as exigências de execução relacionadas a: (a) prazo de instalação e entrada em operação; (b) tempo máximo de resposta a chamados emergenciais; (c) atendimento técnico preventivo e corretivo; (d) fornecimento de solução substituta ou contingência em caso de falha; e (e) comprovação de disponibilidade de equipe e meios logísticos na fase adequada da contratação. Essas condições devem decorrer de avaliação técnica e de riscos, com prazos exequíveis e justificativa expressa, sem imposição injustificada de sede, filial ou estrutura previamente instalada no município como requisito de participação. Quando indispensável, a disponibilidade de estrutura local ou regional pode ser exigida da contratada para o início da execução, admitindo-se soluções equivalentes.



III – DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP LOCAIS E REGIONAIS

O item 9.6 do edital contempla prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido, e remete ao preâmbulo para a definição do âmbito de aplicação. Requer-se esclarecimento expresso sobre a incidência concreta desse benefício no presente item, a delimitação objetiva do âmbito local/regional e a respectiva fundamentação, observados os arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em especial o art. 48, § 3º, e as condições legais de aplicação. Não se requer preferência irrestrita a toda empresa cearense nem exclusão de licitantes de outras unidades federativas; solicita-se apenas a aplicação motivada dos mecanismos legalmente admitidos, caso preenchidos seus pressupostos.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se: 1. O recebimento e conhecimento desta impugnação, com decisão motivada e divulgação pelos meios oficiais;

2. O esclarecimento dos requisitos de continuidade operacional, atendimento emergencial, manutenção, substituição do equipamento e prazos de mobilização, com eventual retificação do Termo de Referência caso sejam insuficientes;

3. A indicação de como será aplicado o item 9.6, inclusive a definição de âmbito local/regional e os critérios objetivos para eventual prioridade a ME/EPP, na forma da legislação;

4. Caso as alterações impactem a formulação das propostas, a republicação do instrumento convocatório e a reabertura do prazo legal pertinente;

5. Subsidiariamente, a apresentação das justificativas técnicas e jurídicas para a manutenção das regras atualmente previstas. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a impugnação deverá ser protocolada até três dias úteis antes da abertura do certame, observadas as regras aplicáveis.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 14 de outubro de 2026.

CENTRAL DE EVENTOS
LTDA:0252038600019
8

Assinado de forma digital por
CENTRAL DE EVENTOS
LTDA:02520386000198
Dados: 2026.10.14 12:36:25 -03'00'

CENTRAL DE EVENTOS LTDA
CNPJ nº 02.520.386/0001-98